

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Portaria nº 02/2017 – SDHAS, de 18 de abril de 2017

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública para a celebração de termos de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Comissão Permanente de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Permanente de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração de Termos de Colaboração ou Fomento, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas:

1. **Maria Neuverina de Albuquerque**
2. **Iracema Rodrigues Sampaio de Souza**
3. **João Ismael Tomaz Mendes**

**Art. 2º** A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pela Sra. **Maria Neuverina de Albuquerque**.

**Art. 3º** Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obdecer ao previsto no art. 35, V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sobral-CE, 18 de abril de 2017.

  
**Julio Cesar da Costa Alexandre**  
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Portaria nº 03/2017 – SDHAS, de 18 de abril de 2017

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação de parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, IX e art. 35, V, “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014,

**RESOLVE:**

**NOMEAR a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS** - para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS responsável por monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas:

1. Luizyland Pereira Lima
2. Dariane do Nascimento Gonçalves
3. Maria da Glória dos Santos

**Art. 2º** A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pela Sra. Luizuland Pereira Lima.

**Art. 3º** A referida Comissão deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sobral-CE, 18 de abril de 2017.

  
Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Portaria nº 04/2017 – SDHAS, de 18 de abril de 2017

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade gestão das parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, VI e art. 35, V, “g”, da Lei Federal nº 13.019/2014,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o **Gestor Permanente de Parcerias** para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias efetuadas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do art. 2º, VI e art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 1º** Fica constituído como Gestor Permanente de Parcerias da SDHAS responsável acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, o seguinte servidor:

**1. João Ismael Tomaz Mendes.**

**Art. 2º** O Gestor Permanente de Parcerias da SDHAS possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º** O referido Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sobral-CE, 18 de abril de 2017.

  
**Julio Cesar da Costa Alexandre**

Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral

AO FUNDO DE AUTONOMIA DA ESCOLA – FUNDAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 318 de 12 de setembro de 2001, que institui o Fundo de Autonomia das Escolas – FUNDAE; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 713 de 09 de maio de 2005, que regulamenta a Lei Municipal nº 318 de 12 de setembro de 2001; RESOLVE: Art. 1º – Modificar e autorizar a Secretaria do Orçamento e Finanças, a transferência mensal de recursos, em conta específica das Unidades Executoras das Escolas Municipais, elencadas na forma delimitada no anexo único desta Portaria. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sobral, 17 de Abril de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 42/2017 – SME

ORD.	ESCOLA	VALOR A SER TRANSFERIDO
1	ESCOLA ANTONER NASPOLINI	RS 7.504,00
2	ESCOLA ANTONIO MENDES	RS 5.098,00
3	ESCOLA CARLOS JEREISSATI	RS 11.301,00
4	ESCOLA DINORAH RAMOS	RS 5.990,00
5	ESCOLA EMILIO SENDIM	RS 7.015,00
6	ESCOLA GERARDO RODRIGUES	RS 7.275,00
7	ESCOLA JOSE DA MATTA	RS 13.215,00
8	ESCOLA JOSE ERMIRO DE MORAES	RS 5.168,00
9	ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	RS 8.240,00
10	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	RS 4.168,00
11	ESCOLA MARIA JOSE S.F. GOMES	RS 9.089,00
12	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES	RS 8.190,00
13	ESCOLA NETINIJA CASTELO	RS 8.373,00
14	ESCOLA OSMAR DE SÁ	RS 8.165,00
15	ESCOLA PADRE OSVALDO	RS 7.231,00
16	ESCOLA PADRE PALHANO	RS 5.306,00
17	ESCOLA PAULO ARAGÃO	RS 9.446,00
18	ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL	RS 11.344,00
19	ESCOLA RAUL MONTE	RS 6.504,00
20	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	RS 13.125,00
21	ESCOLA YEDDA FROTA	RS 7.178,00
22	ESCOLA MARIA DORILENE	RS 17.640,00
23	ESCOLA ANTONIO CUSTODIO	RS 7.714,00
24	ESCOLA ARAUJO CHAVES	RS 4.043,00
25	ESCOLA DELIZA LOPES	RS 4.364,00
26	ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO	RS 4.422,00
27	ESCOLA FRANCISCO AGUIAR	RS 6.169,00
28	ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA	RS 3.839,00
29	ESCOLA DEP.FRANCISCO MONTE	RS 7.838,00
30	ESCOLA JACIRA MENDES	RS 3.161,00
31	ESCOLA JOAQUIM BARRETO	RS 3.211,00
32	ESCOLA JOSE ARIMATEIA	RS 4.860,00
33	ESCOLA JOSE LEONCIO	RS 3.491,00
34	ESCOLA JOSE INACIO	RS 9.171,00
35	ESCOLA LEONILIA	RS 9.086,00
36	ESCOLA MANOEL MARINHO	RS 3.974,00
37	ESCOLA MASSILON SABOIA	RS 3.425,00
38	ESCOLA ODETE BARROSO	RS 3.643,00
39	ESCOLA PERY FROTA	RS 6.139,00
40	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	RS 4.180,00
41	ESCOLA VICENTE ANTENOR	RS 7.725,00
42	ESCOLA MARIA DE LOURDES	RS 15.552,00
TOTAL		RS 302.572,00

PORTARIA Nº 43/2017 – SME - MODIFICAR E AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA MENSAL DE RECURSOS PARA À MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSIGNADO AO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO E AUTONOMIA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDECREI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 856 de 1º de setembro de 2008, que institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1115 de 28 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 856 de 1º de setembro de 2008; RESOLVE: Art. 1º – Modificar e Autorizar a Secretaria do Orçamento e

Finanças do Município de Sobral, a transferência mensal de recursos, em conta específica das Unidades Executora do Centro de Referência da Educação Infantil do Município, elencado em anexo. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sobral, 18 de Abril de 2017 FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 43/2017 – SME

ORD.	CEI	VALOR A SER TRANSFERIDO
1	CEI ARRY ROCHA	RS 5.765,00
2	CEI DOMINGOS OLÍMPIO	RS 7.161,00
3	CEI IRMÃ ANÍSIA	RS 5.730,00
4	CEI JEAN TOREZ	RS 4.864,00
5	CEI MARIA LUCIANA	RS 4.840,00
6	CEI MARIA MENEZES CRISTINO	RS 5.876,00
7	CEI DOLORES LUSTOSA	RS 7.280,00
8	CEI DINORAH GONDIM	RS 4.884,00
9	CEI JACYRA PIMENTEL	RS 7.785,00
10	CEI JOSÉ LOURENÇO	RS 6.872,00
11	CEI MARIA JOSÉ CARNEIRO	RS 6.283,00
12	CEI TEREZA RODRIGUES	RS 5.544,00
13	CEI TEREZINHA DE JESUS	RS 7.130,00
VALOR TOTAL		RS 80.014,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: JOANA PAULA S. OLIVEIRA-ME representado pela Sra. JOANA PAULA SOUSA OLIVEIRA. OBJETO: Aquisição de MADEIRAMENTO (PORTAS, COMPENSADOS E FÔRMICAS), destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2017. VALOR: 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Coordenadora do Setor de Manutenção da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do presente ano, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM. DATA: 04 de abril de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA representado pela Sra. JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI. OBJETO: Aquisições de medicamentos para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, (LOTES 08, 31, 44 e 56). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 035/2016. VALOR: R\$ 70.635,00 (Setenta mil seiscentos e trinta e cinco reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 18 de abril de 2017 e findando dia 18 de abril de 2018. DATA: 20 de janeiro de 2017.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 02/2017 – SDHAS, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública para a celebração de termos de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: NOMEAR a Comissão Permanente de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Análise Técnica responsável por

071

analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração de Termos de Colaboração ou Fomento, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas: 1. Maria Neuverina de Albuquerque 2. Iracema Rodrigues Sampaio de Souza 3. João Ismael Tomaz Mendes Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pela Sra. Maria Neuverina de Albuquerque. Art. 3º Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral-CE, 18 de abril de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.

**PORTARIA Nº 03/2017 – SDHAS, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS**, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação de parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, IX e art. 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: NOMEAR a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS - para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS responsável por monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas: Luizyland Pereira Lima Dariane do Nascimento Gonçalves Maria da Glória dos Santos Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pela Sra. Luizyland Pereira Lima. Art. 3º A referida Comissão deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral-CE, 18 de abril de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.

**PORTARIA Nº 04/2017 – SDHAS, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS**, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de gestão das parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, VI e art. 35, V, "g", da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: NOMEAR o Gestor Permanente de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias efetuadas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do art. 2º, VI e art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituído como Gestor Permanente de Parcerias da SDHAS responsável acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, o seguinte servidor: 4. João Ismael Tomaz Mendes. Art. 2º O Gestor Permanente de Parcerias da SDHAS possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3º O referido Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral-CE, 18 de abril de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.

### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: LOCAFLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI-ME** representado pelo Sr. SILVIO SÉRGIO ARAÚJO HOLANDA. **OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Pregão Presencial nº 109/2016-1**, tendo em vista que o mesmo era de responsabilidade da Secretaria de Obras sob a rubrica orçamentária nº

1301.04.0122.408. 2028.3390.3900, mas em virtude da reforma administrativa passou a fazer parte integrante da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos sob a rubrica orçamentária nº 2501.04.122.0423.2209.3390.3900, conforme processo nº 0260217. DATA: 10 de março de 2017.

### SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADENDO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 (BB 668495, antigo BB 666711)**. Aviso de Licitação - Central de Licitações - Data de Abertura: 03/05/2017, às 09:00 h - **OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Ônibus e caminhonete destinado à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE**. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 18/04/2017. O Pregoeiro - Ricardo Barroso Castelo Branco.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADENDO 01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**. Aviso de Licitação - Central de Licitações - Data de Abertura: 03/05/2017, às 14:00 h - **OBJETO: Aquisição de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 18/04/2017. O Pregoeiro - Ricardo Barroso Castelo Branco.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 130102017 - OBJETO: Monitoramento de alarme com cessão de equipamento em comodato e manutenção contínua do sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) destinado à Câmara Municipal de Sobral. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu Presidente. CONTRATADA: R5 EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME., representada pelo Sr. Sullivan Ferreira Ribeiro. VALORES: Global de R\$ 31.920,00, Unitário de R\$ 199,50 por Câmera de segurança (Total de 20 Câmeras), e Mensal de R\$ 3.990,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 013010/2017, Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00. VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. DATA: 17/04/2017. INFORMAÇÕES: Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS - Presidente.**

**PORTARIA Nº 494, de 17 de abril de 2017.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Municipal nº 989/09 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR. CONSIDERANDO os conhecimentos adquiridos através de ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação constantes no Art. 18 da Lei nº 989/2009. RESOLVE: Art. 1º Fica concedido os percentuais de adicional de qualificação sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro efetivo abaixo relacionado. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de abril de 2017. Paulo César Lopes Vasconcelos - Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

Servidor	Percentual
Aline Sousa Bessa	2%
Anderson Carneiro de Paulo	1%
Angelo Medeiros Lima Júnior	2%
Douglas de Nascimento Sampaio	1%
Eliane Márcia Silveira Vasconcelos	1%
Francisco das Chagas Costa	1%
Francisco Juvenil de Sousa	3%
José Maciel Carneiro dos Santos	1%
José Roberto Policarpo da Silva	1%



**PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA**  
(art. 35, V, da Lei 13.019/2014)

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE SOBRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.048.446/001-70, com sede na rua rua Maestro Acacio Alcantara, nº 231, bairro Junco, Sobral, Ceará, fundada em 11 de setembro de 1990, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o **PROJETO PORTAL DAS ARTES** conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

**RESUMO:** Termo de Fomento com a APAE DE SOBRAL (PROJETO PORTAL DAS ARTES)

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas tendo como propósito o interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Nesta ótica a APAE DE SOBRAL, desenvolve há cerca de 25 (vinte e cinco) anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, conforme documentação anexa.

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A parceria em questão se dá com a finalidade de financiar o PROJETO PORTAL DAS ARTES, democratizando o acesso à cultura e estimular a expressão artística de 40 crianças e jovens com deficiência, de ambos os sexos, da faixa etária de 05 a 35 anos com uma proposta que visa à formação integral de artistas cidadãos e potencialização da inclusão e promoção social.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento, nomeada pela Portaria nº 03/2017 da SDHAS, irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE DE SOBRAL, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.



Assim, diante de todo o exposto: *Conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral – CE, 20 de abril de 2017.

Maria Neuverina de Albuquerque  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE TÉCNICA  
SDHAS – SOBRAL

Iracema Rodrigues Sampaio de Souza  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE TÉCNICA  
SDHAS – SOBRAL

João Ismael Tomaz Mendes  
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE TÉCNICA  
SDHAS – SOBRAL





**PARECER JURÍDICO**  
(art. 35, VI, da Lei 13.019/2014)

PARECER JURÍDICO Nº 06/2017

PROCESSO Nº 0262517

**INTERESSADO:** Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

**OBJETO:** Análise jurídica sobre a possibilidade de parceria por meio de dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com OSC para execução do Projeto Portal das Artes.

**Relatório.**

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de parceria por meio de dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, destinado ao repasse de recursos, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a Execução do Projeto Portal das Artes.

À peça processual foi juntada a seguinte documentação:

- a) Projeto Portal das Artes (plano de trabalho);
- b) Estatuto da Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
- c) Certificado de Inscrição da Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral;
- d) Comprovante de Renovação no Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral;
- e) Cópia da Ata da Eleição da Diretoria e demais setores da Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Aprovação da Pesquisa de Preço;
- j) Aprovação do Plano de Trabalho;
- k) Justificativa à Dispensa de Chamamento Público;
- l) Diário Oficial do Município com a publicação do Extrato de **076** Justificativa da Dispensa de Chamamento Público;



m) Parecer Técnico.

É o relatório. Passo a opinar.

O artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, informa sobre a possibilidade de dispensa de Chamamento Público e que a referida dispensa deve ser necessariamente justificada e o procedimento instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha.

Compulsando o presente processo, verifica-se que o cumprimento das exigências legais a que se refere o artigo 30, inciso VI, da Lei de Licitações estão presentes. Conforme o caso em tela, cabe à dispensa do chamamento público com fundamento no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme segue:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O referido artigo prevê de modo expresso a possibilidade celebração direta de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – OSC por meio de dispensa de chamamento público quando houver a necessidade de exercer atividades vinculadas a assistência social, educação e saúde, quando a entidade parceira já estiver previamente credenciada pelo órgão gestor da política social.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 196, 200 e 205 da CF/88, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal, bem como a necessidade de complementação das atividades desenvolvidas pelo ente público, destaca-se o parecer técnico, em anexo, demonstrando que a referida parceria tem como finalidade o alcance do interesse público, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

Nesse sentido e considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação e assistência social, analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

077



Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, o que foi realizado no presente caso, conforme Impresso Oficial do Município nº 044, publicado em 12/04/2017.

Além disso, o parecer técnico, em anexo, analisou todos aspectos estabelecidos no art. 35, V, da Lei 13.019/2014, destacando o cumprimento de todas as exigências legais para a dispensa do chamamento público, bem como para a celebração do TERMO DE FOMENTO.

Imperioso destacar ainda que a parceria será desenvolvida por uma entidade de notória e reconhecida capacidade técnica, conforme documentação acostada no presente processo, para a atuação de atividades na defesa e garantia dos direitos de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, além de já estar previamente credenciada no órgão gestor da política social.

Impede destacar que a presente peça de lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenado de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

#### DECISÃO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADOVADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p.377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003)

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, considerando que o objeto da celebração e as características do projeto atendem a necessidade da Administração Pública, **OPINO** no sentido de que a dispensa de chamamento público cumpriu as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como **OPINO** favoravelmente para a celebração de Termo de Fomento com a



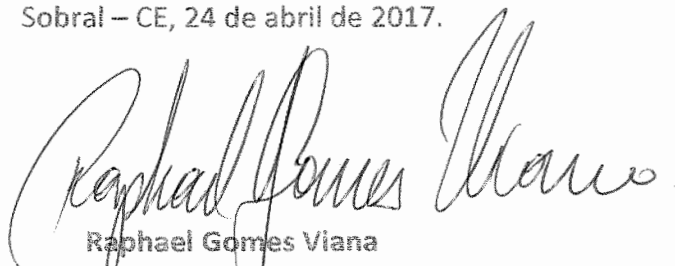
PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e  
Assistência Social  
Assessoria Jurídica

Organização da Sociedade Civil – OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,  
objetivando a realização do Projeto Portal das Artes.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Sobral – CE, 24 de abril de 2017.



Raphael Gomes Viana  
Assessor Jurídico da SDHAS  
OAB/CE 22.926

079